



TERMO DE CONTRATO:	Nº 11/2017
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	SERASA S/A
OBJETO DO CONTRATO:	Aquisição de Certificados A3 e-CPF em Token
VALOR CONTRATUAL:	R\$ 6.906,00
VIGÊNCIA:	36 (TRINTA E SEIS) MESES
DOTAÇÃO:	10.10.01.032.3024.2100.3390.39
PROCESSO TC:	Nº 72.006.493/17-95

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado CONTRATANTE, e SERASA S/A, CNPJ nº 62.173.620/0001-80, com endereço na Alameda dos Quinimuras, 187, São Paulo/SP, neste ato representada por seus procuradores, MAURÍCIO SCHUEFTAN BALASSIANO, portador da cédula de identidade RG nº XXX e inscrito no CPF/MF sob nº XXX e MURILO COUTO, portador da cédula de identidade RG nº XXX e inscrito no CPF/MF sob nº XXX, conforme autorização constante do processo em epígrafe, doravante denominada CONTRATADA, celebram este Contrato, decorrente da ata de registro de preços nº 03.05/17 lavrada com a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAMSP – S/A decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 03.003/17, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição Certificados A3 e-CPF em Token, conforme descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

II.1 - Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.



CLÁUSULA III - VIGÊNCIA CONTRATUAL

III.1 - O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 02 (dois) períodos de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

III.2 - Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

III.3 - Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, caso haja prorrogação, a empresa poderá ter seus preços contratados reajustados, com base no índice relativo ao centro da meta de inflação, fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, de acordo com o Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017.

III.4 - A empresa CONTRATADA deverá manifestar-se quanto à pretensão de reajuste nos preços, em, no máximo, 10 (dez) dias úteis do vencimento do período inicial da vigência.

III.5 - Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido no período inicial de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, ultrapassar o centro da meta em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, o reajuste de que trata o item III.3 acima, corresponderá ao próprio IPCA verificado no período em questão, respeitada a equação: $IPCA > [\text{Centro da Meta} + (4 \times \text{Intervalo de Tolerância})]$.

CLÁUSULA IV - PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

IV.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores conforme tabelas abaixo:

TABELA DE PREÇOS e QUANTIDADES				
Item	Descrição	Quantidade	Preço Unit. R\$	Total por Item R\$
2.4	Certificados A3 e-CPF em Token	150	R\$46,04	R\$ 6.906,00
PREÇO TOTAL				R\$ 6.906,00

IV.2 - O valor total do presente contrato é de R\$ 6.906,00(seis mil novecentos e seis reais).

IV.3 - No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

IV.4 - As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, e nos próximos exercícios, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA V - SERVIÇOS DE SUPORTE E GARANTIA

V.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone do tipo 0800 ou telefone com tarifa local (DDD 011) com atendimento mínimo dentro do horário comercial



(8:00 às 18:00h) de segunda a sexta-feira, para prover suporte aos usuários de manuseio do certificado e instalação das leitoras/cadeias/certificados.

V.2 - Os kits (cartão + leitora) deverão possuir garantia mínima de 1 ano (contado a partir do seu fornecimento), exceto em se tratando de mau uso.

V.3 - Os tokens deverão possuir garantia mínima de 1 ano (contado a partir do seu fornecimento, exceto em se tratando de mau uso.

V.4 - O mau uso das senhas PIN, PUK e de REVOGAÇÃO exclui o acionamento da garantia.

V.5 - Em caso de necessidade de substituição dos kits e tokens por problemas técnicos, a CONTRATADA deverá substituí-los em até 5 dias úteis ao registro do acionamento da garantia.

V.5.1 - A emissão do novo certificado em token ou cartão que forem substituídos pela garantia, deverá ser feita sem qualquer custo à CONTRATANTE e no prazo de 5 dias úteis a partir da data do acionamento da garantia.

CLÁUSULA VI - CONFIDENCIALIDADE

VI.1 - A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistema, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após o fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

VI.2 - Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas de software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal e autorização da CONTRATANTE. A não observância desse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VII - AGENDAMENTO/CANCELAMENTOS

VII.1 - A critério da CONTRATANTE, o interessado pelo certificado poderá sugerir duas datas e horários para que a CONTRATADA verifique a disponibilidade do agendamento.

VII.2 - A CONTRATANTE poderá cancelar o pedido a qualquer momento, sem cobrança por parte da CONTRATADA, antes da efetiva emissão do certificado, e o certificado solicitado será devolvido ao saldo anterior.

VII.3 - Toda solicitação agendada, onde o interessado não compareça para emitir o certificado e que ultrapasse 60 dias corridos serão CANCELADOS, e o certificado solicitado será devolvido ao saldo anterior sem cobrança. Caso o mesmo tenha interesse novamente após este prazo, deverá iniciar o processo novamente, com nova demanda.

CLÁUSULA VIII - GARANTIA CONTRATUAL (ART. 56, §1º da Lei Federal nº 8.666/93).

VIII.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 56,



§1º da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$ 345,30 (trezentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

VIII.2 - A garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência caso a CONTRATADA não tenha débitos a saldar com a CONTRATANTE. Caso haja aditamento contratual que implique em alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

VIII.3 - A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

VIII.4 - A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

VIII.5 - A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no Contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à CONTRATADA o que remanescer.

VIII.6 - Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.

VIII.7 - A garantia poderá ser executada pela CONTRATANTE a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

VIII.8 - No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

VIII.9 - Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.

CLÁUSULA IX - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

IX.1 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, por meio de solicitação de pagamento, através do setor de Expediente.

IX.2 - Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 5 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.

IX.3 - Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e os serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da Empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.



IX.4 - O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência Financeira (GFI), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite para Pagamento.

IX.5 - A CONTRATANTE promoverá, previamente a qualquer desembolso em benefício da CONTRATADA, a verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/candin/> de qualquer pendência no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro no CADIN em nome da CONTRATADA, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal n.º 14.094, de 06 de dezembro de 2005, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar o registro, ressalvadas a hipótese prevista no artigo 9º do Decreto Municipal n.º 47.096, de 21 de março de 2006.

IX.6 - Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATANTE, deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATADA.

IX.7 - Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA X - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

X.1 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, ou equivalente à parcela correspondente do Contrato/Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, de acordo com o item V e subitens do Termo de Referência – Anexo I, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da fatura até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, além da multa pelo atraso dos 10 (dez) primeiros dias, será cobrada ainda, multa de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho ou equivalente à parcela em atraso, sem prejuízo da rescisão e aplicação cumulativa das sanções previstas neste mesmo item, letras "e" e "f" adiante;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, se o objeto estiver em desacordo com as especificações e



exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;

- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do CONTRATANTE;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de São Paulo pelo prazo de até 02 (dois) anos.

X.2 - É facultado à PRODAM-SP ou ao órgão Contratante o direito de rescindir o instrumento contratual, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

X.3 - A abstenção, por parte da PRODAM-SP ou do órgão Contratante, do uso de quaisquer das faculdades concedidas no instrumento contratual não importará em renúncia ao seu exercício.

X.4 - A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e demais legislações pertinentes.

X.5 - Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

X.6 - Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

X.6.1 - Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

X.7 - Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da CONTRATANTE, conforme o caso, o processo administrativo referente à contratação será avaliado quanto à possibilidade de aplicação das sanções previstas em lei, no Edital e no Contrato, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.144/15, garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

X.8 - A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.



X.9 - A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela CONTRATANTE, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

X.10 - As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

X.11 - As penalidades administrativas serão aplicadas na medida estritamente necessária, sempre observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que são basilares do direito administrativo, decorrentes dos princípios da legalidade e da finalidade e que terão lugar inclusive nos casos de eventual lacuna ou dúvida de interpretação.

CLÁUSULA XI - RESCISÃO

XI.1 - Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) em caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- b) a transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela CONTRATANTE.

XI.2 - Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

XII.1 - Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

XII.2 - O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de termos de aditamento.

XII.3 - A CONTRATADA está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.

XII.4 - A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do Pregão Eletrônico nº 03.003/17 nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

XII.5 - Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais legislação pertinente à matéria.



XII.6 - A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

XII.7 - Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - VINCULAÇÃO AO EDITAL

XIII.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 03.003/17/17 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV - DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA XV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XVI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 24 de agosto de 2017.

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MAURÍCIO SCHUEFTAN BALASSIANO

Procurador

EMPRESA SERASA S/A

MURILO COUTO

Procurador

EMPRESA SERASA S/A



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Ata de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de certificados digitais para pessoa física, jurídica e servidores WEB, incluindo leitoras, cartões inteligentes, tokens e opcionalmente serviços de validação “on site”, através de Ata de Registro de Preços.

2. ESCOPO DE FORNECIMENTO

Todos os certificados digitais para pessoa física deverão ser do tipo e-CPF e/ou e-PF.

Os certificados digitais para pessoas jurídicas deverão ser do tipo e-CNPJ e/ou e-PJ.

Neste cenário a CONTRATANTE deverá especificar os tipos de certificados nas ordens de serviço quando da solicitação, ou seja, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os tipos de certificado neste fornecimento.

Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

Neste termo de referência para simplificar onde se lê e-CPF inclui-se também o tipo e-PF e onde se lê e-CNPJ inclui-se também o tipo e-PJ.

2.1. CERTIFICADOS DO TIPO e-CPF / e-CNPJ

2.1.1. Deverá conter no mínimo informações como CPF, título de eleitor, PIS, login e domínio de rede (autenticação na rede local de computadores em ambientes Microsoft fornecido pela CONTRATANTE) Os certificados serão utilizados no mínimo para fins de:

2.1.1.1. Integração com sistemas de acesso físico e lógico;

2.1.1.2. Identificação de funcionários;

2.1.1.3. Qualquer sistema de software com uso das bibliotecas MSCAPI, PKCS#11 ou similar.

2.1.2. Os certificados e-CPF / e-CNPJ deverão na data de sua emissão, ser compatíveis para:

2.1.2.1. Acesso ao Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte e-CAC;

2.1.2.2. Consulta e acompanhamento da Situação Fiscal das Pessoas Físicas e Jurídicas com o e-CPF do responsável legal perante a Receita Federal;



- 2.1.2.3. Ratificação dos DARFs recolhidos com dados errados e obtenção de cópias dos documentos recolhidos desde 1993;
- 2.1.2.4. Obtenção de cópias de Declarações do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas (DIPJs e PJs), de Declaração de Créditos e Débitos de Tributos Federais - DCTFs e Declaração de Contribuições Sociais – DACONS;
- 2.1.2.5. Obtenção de cópias de Declarações do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e de Declarações do Imposto de Renda na Fonte – DIRFs;
- 2.1.2.6. Elaboração de Procurações Eletrônicas;
- 2.1.2.7. Parcelamento eletrônico on-line de débitos Pessoas Físicas e Jurídicas;
- 2.1.2.8. Implantação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
- 2.1.2.9. Apresentação de assinatura e firma reconhecida em cartório do Documento Básico de Entrada no CNPJ junto a Receita Federal (DBE) àqueles que utilizam a certificação digital;
- 2.1.2.10. Desburocratização do credenciamento de representante legal das empresas que operam no SIXCOMEX;
- 2.1.2.11. Envio eletrônico de documentos referentes a processos que tramitam nas Varas do Trabalho dos 24 TRTs e no TST, através da Internet, sem a necessidade da apresentação posterior dos documentos originais;
- 2.1.2.12. Agilidade na liberação de contratos de câmbio nas Instituições Financeiras;
- 2.1.2.13. Acesso a Compras Públicas por meio dos Pregões Eletrônicos;
- 2.1.2.14. Autorização de funcionamento para empresas de Segurança, através do Sistema de Gestão de Segurança Privada – GESP da Polícia Federal;
- 2.1.2.15. Serviços Cartoriais Eletrônicos;
- 2.1.2.16. Conectividade Social para FGTS;
- 2.1.2.17. Permitir a assinatura de mensagens eletrônicas, comprovando autoria (compatíveis com os principais clientes e e-mail, como Outlook, etc);
- 2.1.2.18. Permitira a criptografia de mensagens eletrônicas e seus anexos



2.2. CERTIFICADOS A3 DO TIPO e-CPF COM LEITORAS

2.2.1. Os certificados do tipo e-CPF (Autoridade Certificadora Raiz ICP-Brasil) deverão ser do tipo A3, emitidos em cartão do tipo inteligentes (smartcard) incluindo o fornecimento de leitoras e idênticos em funcionalidade e forma ao item 2.1.

2.2.2. As leitoras inclusas deverão utilizar interface USB e incluir drivers compatíveis, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 7 e superiores.

2.3. CERTIFICADOS A3 DO TIPO e-CNPJ COM LEITORAS

2.3.1. Os certificados do tipo e-CNPJ (Autoridade Certificadora Raiz ICP-Brasil) deverão ser do tipo A3, emitidos em cartão do tipo inteligentes (smartcard) incluindo o fornecimento de leitoras, idênticos em funcionalidade e forma ao item 2.1.

2.3.2. As leitoras inclusas deverão utilizar interface USB e incluir drivers compatíveis, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 7 e superiores.

2.4. CERTIFICADOS A3 DO TIPO e-CPF EM TOKEN

2.4.1. Os certificados do tipo e-CPF (Autoridade Certificadora Raiz ICP-Brasil) deverão ser do tipo A3, emitidos em TOKEN idênticos em funcionalidade e forma ao item 2.1.

2.5. CERTIFICADOS A3 DO TIPO e-CNPJ EM TOKEN

2.5.1. Os certificados do tipo e-CNPJ (Autoridade Certificadora Raiz ICP-Brasil) deverão ser do tipo A3, emitidos em TOKEN idênticos em funcionalidade e forma ao item 2.1.

2.6. CERTIFICADOS A1 DO TIPO e-CPF

2.6.1. Os certificados do tipo e-CPF (autoridade Certificadora Raiz ICP-Brasil) deverão ser do tipo A1, idênticos em funcionalidade e forma ao item 2.1.

2.7. CERTIFICADOS A1 DO TIPO e-CNPJ

2.7.1. Os certificados do tipo e-CNPJ (Autoridade Certificadora Raiz ICP-Brasil) deverão ser do tipo A1, idênticos em funcionalidade e forma ao item 2.1.

2.8. CERTIFICADOS PARA SERVIDORES WEB (SSL/TLS) Raiz Internacional

2.8.1. Os certificados para servidores WEB (SSL/TLS) deverão possuir uma cifragem única mínima de 256 bits (SHA-256) e chave RSA mínima de 2048 bits.

2.8.2. Os certificados deverão ser emitidos por Autoridade Certificadora raiz reconhecida de forma automática, sem adição de certificado raiz por parte do usuário e reconhecidos no mínimo pelos browsers Internet Explorer 7, Mozilla Firefox 13.0.0 e Google Chrome 20.0.1132.57m.



2.8.3. Proteção de domínios com ou sem “www”

2.8.4. Deverão ser compatíveis no mínimo em servidores WEB Apache e Microsoft IIS.

2.8.5. Todo o processo de solicitação e emissão dos certificados SSL serão realizados de forma eletrônica, sem necessidade de validações presenciais.

2.9. CERTIFICADOS PARA SERVIDORES WEB – INFOCONV

2.9.1. Certificado Digital para servidor WEB utilizado entre órgãos da administração pública para assinar contratos com a Receita Federal e com o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) para utilizar o Sistema de Informações para Convenientes via Webservices (Infoconv).

2.10. SERVIÇO DE VISTORIA PRESENCIAL PARA CONFERÊNCIA E VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS

2.10.1. Sob demanda da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá oferecer serviços de vistoria presencial “on site” para conferência de documentos para fins de emissão de certificados digitais (Raiz ICP BRASIL) e-CPF, e-CNPJ e Infoconv, para qualquer localidade situada dentro dos limites geográficos do Município de São Paulo, cujo valor será cobrado por visita.

2.10.2. Cada serviço de vistoria presencial será cobrado individualmente por certificado emitido.

2.10.3. Para vistoria e validação presencial “on site” (endereço especificado pela CONTRATANTE) dos documentos para emissão dos certificados do tipo e-CPF, e-CNPJ e Infoconv, será estipulada uma taxa por visita (por certificado emitido), cuja contratação será opcional a critério da CONTRATANTE.

2.10.4. Esta taxa de validação será isenta, caso a CONTRATANTE opte por validar seus documentos presencialmente em uma Autoridade de Registro (AR) da CONTRATADA, localizada obrigatoriamente dentro do Município de São Paulo.

2.10.5. A vistoria presencial deve ser efetuada, obrigatoriamente, por agente vistor regularmente contratado como funcionário pela AR associada à CONTRATADA e portando crachá de identificação.

2.10.6. As vistorias serão agendadas pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

2.10.7. Será constatada ausência por parte do titular ou responsável quando o tempo de espera in loco pelo agente vistor for superior a 2 (duas) horas.



2.10.8. Nos casos de necessidade de retorno do agente vistor, a CONTRATANTE procederá ao agendamento de uma nova data e horário, podendo ser cobrada a vistoria “perdida” a critério da CONTRATADA.

2.10.9. Todos os custos para envio de um agente da CONTRATADA para a validação dos documentos na CONTRATANTE (on site) para emissão de certificados para servidores (SSL/TSL/INFOCONV) estarão obrigatoriamente incluso nos custos deste serviço.

2.10.10. Todos os recursos necessários para a validação (notebook, leitoras, acesso Internet, etc) serão de responsabilidade da CONTRATADA. Casos excepcionais serão tratados pontualmente.

3. VALIDADE DOS CERTIFICADOS

Os certificados deverão possuir validade mínima conforme tabela a seguir e serão contados a partir da data de sua emissão efetiva. As validades poderão ser alterada por determinação da Autoridade Certificadora Raiz ICP-Brasil.

Item	Descrição	Validade
2.2	Certificados A3 e-CPF com leitora	3 anos
2.3	Certificados A3 e-CNPJ com leitora	3 anos
2.4	Certificados A3 e-CPF em Token	3 anos
2.5	Certificados A3 e-CNPJ em Token	3 anos
2.6	Certificados A1 e-CPF	1 ano
2.7	Certificados A1 e-CNPJ	1 ano
2.8	Certificados SSL/TLS	1 ano
2.9	Certificados INFOCONV	1 ano
2.10	Vistoria presencial	Não se aplica

4. GESTÃO DE SENHAS

4.1. REVOGAÇÃO

4.1.1. A senha de revogação será definida pelo **titular ou responsável** pelo certificado (pessoa física ou jurídica).

4.2. PIN (personal identification number)

4.2.1. A senha PIN será definida pelo **proprietário do certificado** (pessoa física ou jurídica).

4.3. PUK (PIN Unlock Key)

4.3.1. A senha PUK será definida pelo **proprietário do certificado** (pessoa física ou jurídica) .

5. AGENDAMENTO / PRAZOS DE ENTREGA / CANCELAMENTOS

5.1. A CONTRATADA após receber os documentos necessários para emissão dos



certificados, terá o prazo de 48 horas (dois dias úteis) para informar à CONTRATANTE o local (Autoridade de Registro) dentro do município de São Paulo, dia e horário (agendamento) no qual o interessado deverá comparecer para emissão do certificado. Quando optado pelo serviço de vistoria presencial, a CONTRATADA deverá confirmar o agendamento em até 48 horas (dois dias úteis).

- 5.2. Todos os agendamentos não poderão ultrapassar a espera de 10 dias corridos a partir de sua solicitação, podendo ser permitido período superior caso o proprietário do certificado assim aceitar.
- 5.3. A critério da CONTRATANTE, o interessado pelo certificado poderá sugerir duas datas e horários para que a CONTRATADA verifique a disponibilidade do agendamento.
- 5.4. Para os certificados SSL, que não dependem de validação presencial, a CONTRATADA deverá emitir os certificados em até 48 horas corridas após a solicitação da Ordem de Serviço.
- 5.5. A CONTRATANTE poderá cancelar o pedido a qualquer momento, sem cobrança por parte da CONTRATADA, antes da efetiva emissão do certificado, e o certificado solicitado será devolvido ao saldo anterior.
- 5.6. Toda solicitação agendada, onde o interessado não compareça para emitir o certificado e que ultrapasse 60 dias corridos serão CANCELADOS, e o certificado solicitado será devolvido ao saldo anterior sem cobrança. Caso o mesmo tenha interesse novamente após este prazo, deverá iniciar o processo novamente, como nova demanda.

6. CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação;

Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas de software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da CONTRATANTE. A não observância desse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal conforme legislação vigente.

7. SUPORTE

A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone do tipo 0800 ou telefone com tarifa local (DDD 011) com atendimento mínimo dentro do horário comercial (8:00h às



18:00h) de segunda a sexta-feira para prover suporte aos usuários de manuseio do certificado e instalação das leitoras/cadeias/certificados.

8. ACORDO OPERACIONAL

A CONTRATADA terá um período de 30 dias, contado a partir da assinatura do contrato para estabelecer com a CONTRATANTE todos os fluxos e processos necessários para atender o objeto contrata- do.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do Termo de Aceite, até o término de todas as obrigações assumidas pelas partes, podendo ser renovado até os limites estabelecidos por lei.

10. SOLICITAÇÕES / EMISSÕES

Após a assinatura do contrato via Ata de Registro de Preços, todas as solicitações serão realizadas através de Ordens de Serviços, pagas mensalmente após o aceite dos certificados emitidos e o recebimento da respectiva fatura por parte da CONTRATADA.